LEI Nº 4.721, DE 18 DE MARÇO DE 2011

"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel às empresas Transporte Itapirense Bertini Ltda e Truck Transportes Itapira Ltda EPP"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para as empresas **TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA**, CNPJ nº 57.634.677/0001-07 e **TRUCK TRANSPORTES ITAPIRA LTDA EPP**, CNJP n.º 02.954.835/0001-06, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

"Uma gleba de terras remanescente da matricula n° 30.572, com 27.364,90 m² com as seguintes medidas e confrontações: "parte do ponto 22 B locado na divisa da propriedade da Triunfo S/A, rua averbada matricula n° 30.570 e esta área e mede 50,83 metros no azimute 283º03´02" até o ponto 15 A, confrontando com a propriedade da Triunfo S/A; desse ponto deflete à esquerda no azimute 193º00´ e distância de 60,00 metros até o ponto 15; desse ponto deflete à direita no azimute 283º00´ e distância 175,00 metros até o ponto 14; desse ponto deflete à esquerda no azimute 238º00´ e distância de 116,99 metros até o ponto 22 I, confrontando do ponto 15 A ao ponto 22 I, com a propriedade da TIB – Transporte Itapirense Bertini Ltda; do ponto 22 I deflete à esquerda e mede 11,85 metros até o ponto22 H; desse ponto deflete levemente à esquerda e mede 66,00 metros até o ponto 22 G; desse ponto mede em curva à esquerda 46,27 metros até o ponto 22 F; desse ponto mede em curva à direita 62,60 metros até o ponto 22 E; desse ponto segue medindo 59,73 metros até o ponto 25; confrontando do ponto 22 I ao ponto 25, com a rua averbada matricula n° 30.570, deste deflete a esquerda e segue pela divisa a uma distância de 121,65 metros até o ponto 24, deflete a direita e segue pela divisa a uma distância de 51,15 metros até o ponto 23; confrontando do ponto 25 ao ponto 23, com a área a desdobrar; do ponto 23 deflete a esquerda e segue pela divisa com a distância de 57,03 metros até o ponto inicial 22 B; confrontando do ponto 23 ao ponto 22 B, com a área da rua objeto de averbação, encerrando a descrição"

Art. 2º) O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos, a serem cumpridos em conjunto pelas duas empresas:

I – construção de um prédio industrial ou vários prédios, de acordo com o planejamento técnico, contendo área total de construção de 12.000,00 metros quadrados, a qual deverá ser iniciada em 03 (três) meses a partir da lavratura da respectiva escritura e concluída em 36 (trinta e seis) meses a partir de sua inicialização;

- segue fls. 02 -

Lei nº 4.721/11 - fl.s 02 -

II – manter o faturamento mensal no Município de Itapira, de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) a partir do ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 5% (cinco por cento) utilizando como base para cálculo o exercício de 2009;

III – manter o número de 500 (quinhentos) postos individuais de trabalho diretos, no ano seguinte à conclusão das obras, devendo para os anos subseqüentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o exercício de 2009;

§ 1º - o aumento do faturamento e do número de empregos poderão oscilar em até 10% (dez por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

Art. 3º) Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser cumpridos pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados do ano seguinte à conclusão das obras.

Art. 4º) Cumpridas todas as condições previstas no artigo 2º, pelo prazo consignado no artigo 3º, o terreno será doado às empresas beneficiárias, ficando o Poder Executivo autorizado a outorgar respectiva escritura pública de doação, correndo as despesas, neste caso, por conta das donatárias.

Art. 5º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de março de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS